

# CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

## Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10<sup>a</sup> Vara Cível – Goiânia





## Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



## Glossário

- RJ Recuperação Judicial
- AJ Administrador Judicial
- PRJ Plano De Recuperação Judicial
- AGC Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA Relatório Mensal de Atividades
- Classe I Classe Credores Trabalhistas
- Classe II Classe Credores Garantia Real
- Classe III Classe Credores Quirografários
- Classe IV Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



# Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.ª nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra "c", da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidedignidade dos fatos, <u>sob</u> as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 <u>da LRE</u>.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas à sede da empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a partir da análise e do acompanhamento dos acontecimentos processuais.



# Cronograma Processual

	Nº Evento	Data protocolo	Ato
	Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
	Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Ī	Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
1	Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1º relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/1	.0/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
	Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
	Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2º relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
	Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
	Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))



# Informações contábeis e financeiras

Essa administração judicial solicitou diretamente a recuperanda apresentação dos demonstrativos contábeis e financeiros do segundo semestre do ano de 2023 para elaboração dos indicadores de desempenho. Os demonstrativos foram apresentados pelos gestores e contabilidade. Contudo, houve apontamentos realizados por essa administração judicial que no momento aguarda retorno dos quesitos para melhor apresentação dos indicadores.

Todos os documentos apresentados pela Center Fish até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo juízo, credores e demais interessados no link a seguir:

Clique aqui para acessar os documentos



# Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 24/06/2022, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou embargos de declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.ª no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30.2023.8.09.0000 colacionado no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a contagem para o início do cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará o cumprimento dos pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



# Condições de pagamento do PRJ

## Classe I – Trabalhista

- Carência: Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- Prazo de pagamento: 1 ano
- Forma de pagamento: em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- Reajuste Monetário: Sem aplicação de reajuste monetário



# Classe III – Quirografária

- Carência: 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- Prazo de pagamento: 10 anos, após fim da carência
- Forma de pagamento: 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- Reajuste Monetário: Sem aplicação de reajuste monetário

# Classe IV – Microempresa

- Carência: 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial
- Prazo de pagamento: 10 anos, após fim da carência
- Forma de pagamento: 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- Reajuste Monetário: Sem aplicação de reajuste monetário



### Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra "K", da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <a href="https://www.paternostro.com.br/">https://www.paternostro.com.br/</a>, clicar em Processos de recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias", no site eletrônico.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.





#### INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de





# Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefone, e-mail e chat, e foram prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo, dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petitórios do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, assim como tem empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recuperanda e os credores.



#### Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.ª e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de fevereiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro CRA/GO 9273 Perito Administrador ADMINISTRADOR JUDICIAL